

**PROJETO DE LEI N° DE 2005  
(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atendimento de primeiros socorros nas rodovias federais de todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de atendimento de primeiro socorros ao longo das rodovias federais às vítimas de acidentes rodoviários.

Parágrafo Único. O atendimento de primeiro socorros será fixo ou móvel, conforme for o tráfego.

Art. 2º A Fiscalização e implantação ficará a cargo dos Estados que fará convênio através do sistema único de Saúde – SUS, para os atendimento de primeiro socorros, em suas rodovias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O trauma de acidentes de transito é reflexo da história da própria humanidade. Nos dias de hoje, a saga do trauma é sinônimo de uma alarmante estatística, representa a terceira causa de morte nos países industrializados.



A prevenção é o melhor tratamento, mas uma vez que há falha neste nível, é imprescindível pensar no planejamento do atendimento inicial a este paciente na cena do acidente; assim como no hospital que realizará as primeiras condutas diagnósticas e ou terapêuticas; na transferência do paciente para um centro de tratamento definitivo, quando se fizer necessário, e também na fase de reabilitação.

A grande maioria dos acidentes poderia ser evitada, porém, quando eles ocorrem, alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

A presente medida visa a instalação de atendimento de primeiro socorros ao longo das rodovias federais às vítimas de acidentes rodoviários.

Com a presente propositura, acreditamos que será possível reduzir substancialmente o número de mortes causadas por acidentes em rodovias e garantir mais tranquilidade aos viajantes.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

## **Deputado CARLOS NADER**

PL/RJ.

E2B495C57